

## **NOTA TÉCNICA Nº /2008 – Medida Provisória nº 409/2007**

**Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 409, de 28 de dezembro de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira.**

**Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**

### **I – RELATÓRIO**

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) em análise, editada em conformidade com o que dispõe o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 750.465.000,00 (setecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para atender as programações constantes dos anexos I dos seguintes órgãos com as suas respectivas unidades orçamentárias:

-Órgão 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Unidade Orçamentária 22101 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) para atender operações especiais de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário – nacional;

-Órgão 24000 – Ministério da Ciência e Tecnologia – Unidade Orçamentária 24101 – Ministério da Ciência e Tecnologia – no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais) para atender operações especiais de apoio a implantação e modernização de centros vocacionais tecnológicos – nacional;

-Órgão 26000 – Ministério da Educação – Unidade Orçamentária 26101 – Ministério da Educação – no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) para atender atividades de complementação para o funcionamento das instituições federais de ensino superior – nacional;

-Órgão 26000 – Ministério da Educação – Unidade Orçamentária 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para atender operações especiais de apoio ao desenvolvimento da educação básica – nacional;

-Órgão 39000 – Ministério dos Transportes – Unidade Orçamentária 39207 – VALEC – Engenharia e Construções e Ferrovias S/A, no valor de R\$ 33.505.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e cinco mil reais) para atender projeto de construção da ferrovia norte-sul – Anápolis – Uruaçu – No Estado de Goiás;

-Órgão 51000 – Ministério do Esporte – Unidade Orçamentária 51101 – Ministério do Esporte, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) para atender projeto de implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer – nacional;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

-Órgão 53000 – Ministério da Integração Nacional – Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para atender operações especiais de apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado – nacional;

-Órgão 54000 – Ministério do Turismo – Unidade Orçamentária 54101 – Ministério do Turismo, no valor de R\$ 159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais) para atender operações especiais de apoio a projetos de infra-estrutura turística – nacional;e

-Órgão 56000 – Ministério das Cidades – Unidade Orçamentária 56101 – Ministério das Cidades, no valor de R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais) para atender operações especiais de apoio a política nacional de desenvolvimento urbano – nacional.

Conforme a Exposição de Motivos nº 00366/2007/MP, de 27 de dezembro de 2007 que acompanha a MP, o crédito extraordinário destina recursos:

- no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o crédito possibilitará o aumento da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos agropecuários, bem como a melhoria na sua comercialização, mediante o fortalecimento da infra-estrutura municipal, da assistência técnica e extensão rural, da pesquisa agropecuária, além de investimentos em centros de treinamento e laboratórios, aquisição de máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário e do processamento agro-industrial, eletrificação rural, obras de irrigação, produção de mudas e sementes e mecanização agrícola;
- no caso do Ministério da Ciência e Tecnologia, os recursos permitirão a implementação da cadeia produtiva da piscicultura, e conseqüente inclusão social da população pesqueira do Estado da Bahia, mediante o acesso a avanços científicos e tecnológicos, voltados a uma melhor qualidade do pescado e a técnicas de processamento do pescado;
- o crédito em favor do Ministério da Educação se destina à expansão e reestruturação do sistema federal de ensino superior e ao apoio ao desenvolvimento da educação básica no intuito de possibilitar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Educação;
- no tocante ao Ministério dos Transportes, a proposição permitirá a construção do trecho ferroviário entre Anápolis e Uruaçu, no Estado de Goiás, pertencente à Ferrovia Norte-Sul, a cargo da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;
- no tocante ao Ministério do Esporte, os recursos serão utilizados em obras de infra-estrutura esportiva em diversos Municípios, em áreas de maior vulnerabilidade social, em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento do Esporte;
- no âmbito do Ministério da Integração Nacional, os recursos permitirão investimentos que visam apoiar diversos projetos de infra-estrutura urbana e rural em diversos Municípios brasileiros, de modo a fomentar o progresso socioeconômico desses Municípios, com vistas à geração de emprego e renda;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

- os recursos destinados ao Ministério do Turismo permitirão o atendimento de despesas relacionadas a projetos de infra-estrutura turística, tais como obras de saneamento básico e de infra-estrutura de transporte, visando a expansão das atividades do setor e a melhoria da qualidade dos produtos ofertados; e
- o crédito em favor do Ministério das Cidades possibilitará a implementação de obras voltadas ao desenvolvimento urbano de diversos Municípios, carentes de infra-estrutura e em condições insatisfatórias.

Quanto à presença do pressuposto da relevância e urgência, a Exposição de Motivos assim justifica:

- no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a relevância e urgência do crédito justificam-se pela necessidade de priorizar o atendimento de infra-estrutura a regiões onde o atraso no período de plantio, em decorrência da demora na chegada da estação chuvosa, ameaça provocar sérios desdobramentos e comprometimentos na estrutura produtiva e de comercialização dos produtos agropecuários. As obras precisam ser feitas antes da intensificação do período chuvoso nessas regiões de forma a não prejudicar ainda mais o setor produtivo rural, especialmente no que se refere à pequena propriedade;
- no caso do Ministério da Educação, a relevância e urgência na tramitação das medidas supracitadas evidenciam-se pela impossibilidade de postergação das mesmas, sob pena de comprometimento da eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino brasileiro, que repercutirá no processo de expansão e reestruturação do sistema federal de ensino superior e no desenvolvimento da educação básica;
- no Ministério da Ciência e Tecnologia, a relevância e urgência da matéria justificam-se de acordo com o órgão, pela necessidade de inserir os pescadores na economia de mercado e de fortalecer o processo de comercialização da produção e, assim, contribuir para a redução das desigualdades regionais e sociais;
- no caso do Ministério dos Transportes pela necessidade de impedir a interrupção das obras da Ferrovia Norte-Sul, o que poderá causar sérias conseqüências econômicas e sociais às localidades envolvidas, além de prejuízo ao erário decorrente dos recursos já despendidos com o projeto e do processo de subconcessão;
- no caso do Ministério do Esporte pela necessidade de garantir a continuidade das obras de infra-estrutura esportiva em áreas de maior vulnerabilidade social, permitindo o processo de socialização de jovens carentes e de descoberta de novos talentos para o esporte nacional;
- no caso do Ministério da Integração Nacional pela necessidade de melhorar as condições sócio-econômicas de Municípios extremamente carentes no Brasil, por meio de investimentos que evitarão sérios prejuízos sociais e a estagnação das economias locais;



- No caso do Ministério do Turismo pela necessidade de adequação de ações relacionadas a infra-estrutura turística, de modo a evitar que o aumento do número de turistas ocasiona transtornos aos usuários do setor, reduzindo o risco de descontinuidade de projetos já apoiados e estabelecidos no Plano Nacional do Turismo; e
- no Ministério das Cidades pela necessidade de melhorar a segurança do cidadão, como parte de políticas públicas capazes de combater efetivamente a exclusão social, por meio da adequação de espaços viários urbanos e da melhoria de condições de habitabilidade e de segurança da população beneficiária.

O art. 2º da MP 409/2007 determina que os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário em análise decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 748.505.000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e cinco mil reais); e

II – anulação parcial de dotação orçamentária, nova valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), conforme está indicado no Anexo II da Medida Provisória.

Quanto à existência do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, a Exposição de Motivos informa que o saldo apurado no exercício de 2006 é suficiente para atender as despesas no valor de R\$ 748.505.000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e cinco mil reais).

## II – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que *“dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, determina que a adequação orçamentária e financeira seja procedida da seguinte forma: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”* (g.n)

Já o § 14 do art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 – LDO/2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006) determina que: *“os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.”*(g.n)

Vale ressaltar que a EM 00366/2007/MP não traz qualquer demonstrativo ou informação no sentido de que o crédito extraordinário **não afeta** o resultado primário anual constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2007, bem como, não indica as compensações necessárias, ainda que tenha



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

utilizado receita financeira para financiar parte das despesas primárias constantes da Medida Provisória.

O comando do art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. No mesmo sentido, segue o § 3º do art. 167 da lei maior no sentido de estabelecer que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas **imprevisíveis** e **urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o citado art. 62.

Desta forma, em que pese o mérito das argumentações e justificativas lançadas quanto ao pressuposto da imprevisibilidade e urgência contida na Exposição de Motivos, vale afirmar que as despesas contidas no crédito extraordinário em análise, não são imprevisíveis. Podermos citar como exemplo a despesa do Ministério da Ciência e Tecnologia com “Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos” e do Ministério da Educação para “Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior” que são programações que constam das leis orçamentárias dos últimos anos e em nada se assemelham a despesas àquelas contidas no citado § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Portanto, esses são os subsídios que nos parecem pertinentes para a apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) quanto à adequação orçamentária e financeira da citada Medida Provisória.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Raquel Dolabela de Lima Vasconcelos  
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira